

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ref.: Comunicação de Intenção de Distrato Amigável – Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 96/2024.

Prezados Senhores,

A **DAYRELL CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.700.724/0001-74, sediada na Rua São João do Paraíso, nº 256, apto. 301, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, vem respeitosamente manifestar a intenção de realizar o distrato amigável do contrato celebrado com este Município, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 96/2024.

Cumpramos esclarecer que, conforme previsão do Edital item 1.3.2.1, o contrato previa a utilização estimada de três retroescavadeiras, com média mensal estimada de 160 horas cada, totalizando 480 horas mensais. No entanto, conforme relatórios das medições realizadas, o número de horas efetivamente trabalhadas no mês de março de 2025 foi significativamente inferior, totalizando apenas 318 horas e 18 minutos para as três máquinas contratadas, conforme medição anexa. Essa situação acarretou desequilíbrio econômico-financeiro para a empresa.

Adicionalmente, destacamos uma manutenção corretiva ocorrida, notificada em 19/05/2025, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), superior ao valor faturado pela máquina no mês corrente, ampliando ainda mais o prejuízo já enfrentado pela empresa.

Diante desse contexto, torna-se insustentável a manutenção do contrato sob as atuais condições financeiras.

Com vistas a minimizar eventuais impactos para a Administração Pública e garantir a continuidade dos serviços prestados, propomos um prazo de 30 (trinta) dias para retirada dos equipamentos locados, durante o qual os serviços serão mantidos regularmente.

Reiteramos nosso compromisso com o cumprimento das cláusulas contratuais e nossa disposição em assegurar uma solução que não prejudique a Administração Municipal. Estamos à disposição para discutir quaisquer condições adicionais que possam viabilizar este distrato de forma célere e harmoniosa.

Certos da compreensão desta Prefeitura Municipal, aguardamos manifestação acerca do pleito ora apresentado.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

DAYRELL

CONSTRUTORA

LTDA:487007240001

74

DAYRELL CONSTRUTORA LTDA

Assinado de forma digital por

DAYRELL CONSTRUTORA

LTDA:48700724000174

Dados: 2025.05.23 17:34:16

-03'00'



OFÍCIO SMAPA Nº 008/2025

Pouso Alegre/MG, 26 de Maio de 2025.

DAYRELL CONSTRUTORA LTDA.

Rua São João do Paraíso, nº 256, apto. 301, Bairro Sion.
Belo Horizonte/MG, CEP nº 39540-000.

Ref.: RESPOSTA AO PEDIDO DE RESCISÃO DA DAYRELL CONSTRUTORA LTDA.

Em atenção à manifestação da empresa detentora da Ata de Registro de Preço vigente, na qual solicita rescisão amigável do contrato, alegando desequilíbrio econômico-financeiro, cumpre esclarecer e fundamentar os pontos a seguir, com base no instrumento convocatório, nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável.

A empresa alega que:

“Cumpe esclarecer que, conforme previsão do Edital item 1.3.2.1, o contrato previa a utilização estimada de três retroescavadeiras, com média mensal estimada de 160 horas cada, totalizando 480 horas mensais. No entanto, conforme relatórios das medições realizadas, o número de horas efetivamente trabalhadas no mês de março de 2025 foi significativamente inferior, totalizando apenas 318 horas e 18 minutos para as três máquinas contratadas, conforme medição anexa. Essa situação acarretou desequilíbrio econômico-financeiro para a empresa.” Extraído do pedido da empresa.

É sabido destacar que, nos termos do edital, especificamente no item 1.2.2.1, o quantitativo mencionado constitui parâmetro estimativo, sujeito a variações para mais ou para menos, em função das demandas específicas e da disponibilidade dos dias úteis, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme transcrição a seguir:

"1.2.2.1. Foi previsto o uso estimado de TRÊS retroescavadeiras para cada item deste Termo de Referência, com uma estimativa de 160 (cento e sessenta) horas por mês para cada retroescavadeira. No entanto, esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda específica, considerando os dias úteis de segunda a sexta-feira, e, quando necessário, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos." (grifos nossos).

Assim, considerando o caráter meramente estimativo desse parâmetro para fins de cálculo e planejamento, eventual variação não configura, por si só, desequilíbrio econômico-financeiro.

A empresa alegou prejuízo decorrente de manutenção corretiva, notificada em 19/05/2025, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), este supera o faturamento mensal relativo à utilização da máquina. Ressaltamos, entretanto, que a proposta apresentada no certame licitatório foi instruída com documentação que comprova a exequibilidade da proposta, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.



Adicionalmente, conforme resposta da notificação administrativa, a retroescavadeira CASE, modelo F4GE9454K*J607, chassi nº NDAH09431, apresentou falhas mecânicas e elétricas em 07/05/2025, às 14h38min, tendo previsão de retorno das atividades para 22/05/2025, que efetivamente ocorreram somente em 26/05/2025.

Tal ocorrência, embora desafortunada, integra os riscos empresariais inerentes à execução, não ensejando, isoladamente, direito à rescisão contratual.

Por fim, considerando a manifestação da empresa, que propôs:

“Com vistas a minimizar eventuais impactos para a Administração Pública e garantir a continuidade dos serviços prestados, propomos um prazo de 30 (trinta) dias para retirada dos equipamentos locados, durante o qual os serviços serão mantidos regularmente.” Extraído do pedido da empresa.

Informo que, diante do pedido de rescisão amigável formulado pela empresa detentora, manifesto concordância com o pleito apresentado. Ressalto, ainda, que as máquinas permanecerão em operação até o dia 30 de maio de 2025, de modo a viabilizar a transição sem prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos já em execução, garantindo a regularidade da prestação e a adequada manutenção das atividades programadas.

JOEL JOSE DE
FARIA:193016
42620

Assinado digitalmente por JOEL JOSE DE
FARIA:19301642620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=45310468000110
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOEL JOSE DE FARIA:19301642620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: JOEL1952
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Joel José de Faria

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848